

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013
(Do Sr. RONALDO FONSECA e outros)

Dá nova redação aos art.150 e 195
da Constituição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 150 e 195 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes modificações.

“Art. 150.

§ 4º - *As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c":*

I – compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;

II – aplicam-se nos casos em que o encargo financeiro do imposto seja transferido economicamente aos templos de qualquer culto, aos partidos políticos, a suas fundações, às entidades sindicais dos trabalhadores e às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos” (NR)

“Art. 195.

§ 7º - *São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei e os templos de qualquer culto .*

.....
*§ 14. A isenção prevista no § 7º aplica-se nos casos em que o ônus econômico do imposto seja transferido economicamente às entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei e aos templos de qualquer culto.”
(NR)*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê que os templos de qualquer culto, os partidos políticos, suas fundações, e as instituições de educação e assistência social gozam de imunidade tributária.

Essa imunidade, todavia, encontra limite na medida em que grande parte dos tributos suportados pelos empresários são repassados economicamente a tais entidades, na medida em que há seu repasse no preço dos produtos e serviços que adquirem.

Assim, nosso intuito é o de ampliar a imunidade tributária a fim de que a mesma alcance também os casos em que essas entidades imunes se revistam da qualidade de “contribuintes de fato”.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado RONALDO FONSECA